

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 1 / 17

INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

DATA: 02/07/2021	HORA INÍCIO: 8h30	HORA TÉRMINO: 13:00
LOCAL: Ambiente Virtual através do aplicativo ZOOM		

PAUTA DA REUNIÃO

Horário	Descrição
08h30 às 09 h	Acolhimento e Informes;
09 h às 11 h	Pareceres Técnicos e Recomendações;
09 h às 11 h	• RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 - CCOM - Assunto: Publicar todas as reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), em suas mídias sociais; • RECOMENDAÇÃO Nº 19/2021 - CANOAS/CTOF - Assunto: Plano de Ação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; • RECOMENDAÇÃO Nº 20/2021 - CANOAS/CTOF - Assunto: Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar; • RECOMENDAÇÃO Nº 21/2021 - CANOAS/CTOF - Assunto: Aprova repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios abaixo, para dar continuidade e a inclusão de novo leito, alterações e exclusões (UTI) para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19); • RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - CISM/CTGTES - Assunto: Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, providências para a realização de Auditoria no Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE;
11 h às 12 h	Informações sobre as Eleições do Cesau/CE;
12 h	Almoço;
13 h	Continuação da reunião.

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 2 / 17

CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/J ustificado
1. Titular: Marcos Antônio Gadelha Maia	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
2. Suplente: Luciene Alice da Silva	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	Presente
3. Titular: Magda Moura de Almeida	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
4. Suplente: Cláudio Vasconcelos Frota	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
5. Titular: Roberto Araújo Rocha	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS	Governo	Faltou
6. Suplente: Sônia Maria Vieira de Sousa	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS	Governo	Faltou
7. Titular:	Ministério da Educação e Cultura – MEC/ Hospital Walter Cantídio	Governo	-
8. Suplente:	Ministério da Educação e Cultura – MEC/ Hospital Walter Cantídio	Governo	-
9. Titular: Maria Luciana de Almeida Lima	Conselho Estadual de Secretarias e Secretários Municipais de Saúde – COSEMS	Governo	Presente
10. Suplente:	Conselho Estadual de Secretarias e Secretários Municipais de Saúde – COSEMS	Governo	-
11. Titular: Rebeca Santos Lima de Wilson	Secretaria das Cidades do Estado do Ceará-SCIDADES	Governo	Faltou
12. Suplente: José Nilton Macedo Filho	Secretaria das Cidades do Estado do Ceará-SCIDADES	Governo	Faltou
13. Titular: Linconl Diniz Oliveira	Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE	Governo	Presente
14. Suplente: Pedro Neudo Brito	Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE	Governo	-
15. Titular: Sônia Maria Araújo Gonçalves	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	Governo	Presente
16. Suplente: Maria Rejane Alves Milhome Pereira	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	Governo	-
17. Titular: Juliano Ragnini	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	Prestadores de Serviços de Saúde	Presente
18. Suplente: Jimilly Mendonça Maciel Moreno	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará - FEMICE	Prestadores de Serviços de Saúde	Presente
19. Titular: José Wilson Meireles da	Instituições Privadas de	Prestadores	Faltou

Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 3 / 17
----------------------	-----------------------------------	------------------------	------------	--------------------------

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
Trindade	Saúde do Estado do Ceará - AHECE/SINDESECE	de Serviços de Saúde	
20. Suplente: Eyorand Castelo Branco de Andrade	Instituições Privadas de Saúde do Estado do Ceará - AHECE/SINDESECE	Prestadores de Serviços de Saúde	Faltou
21. Titular:	Entidades Estaduais de Representação dos Médicos	Profissionais de Saúde	
22. Suplente: Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara	Entidades Estaduais de Representação dos Médicos	Profissionais de Saúde	Faltou
23. Titular: Benício Paiva Mesquita	Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos	Profissionais de Saúde	Faltou
24. Suplente: Raquel Cristina Santana Praxedes	Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos	Profissionais de Saúde	Faltou
25. Titular: Geusa Maria Dantas Lélis	Entidades Estaduais de Representação dos Enfermeiros	Profissionais de Saúde	Faltou
26. Suplente: Maria Rejane Magalhães Fonteles	Entidades Estaduais de Representação dos Enfermeiros	Profissionais de Saúde	Faltou
27. Titular: Gerlene Castelo Branco Coelho	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
28. Suplente: Arismênia Maria Almeida Lima	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
29. Titular: Rosana Lório Ferreira	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
30. Suplente: Luzianne Feijó Alexandre Paiva Guimarães	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	-
31. Titular: Nara Cristina Batista Teixeira	Entidades Estaduais de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio	Profissionais de Saúde	Faltou
32. Suplente: Francisca Lourenço de Sousa	Entidades Estaduais de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio	Profissionais de Saúde	Faltou
33. Titular: Marliza Martins Rodrigues	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho	Profissionais de Saúde	-
Titular: José Maciel Silva Filho	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho	Profissionais de Saúde	Presente

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 4 / 17

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
35. Titular: Marjory Romão de Sousa Oliveira	Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará	Profissionais de Saúde	Justificado
36. Suplente: Isabel de Moura Pinto	Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará	Profissionais de Saúde	-
37. Titular: Asevedo Quirino de Sousa	Agentes de Endemias	Profissionais de Saúde	Presente
38. Suplente: Luís Cláudio Celestino de Souza	Agentes de Endemias	Profissionais de Saúde	-
39. Titular: José Araújo Júnior	Profissionais de Nível Médio do Estado do Ceará - FETANCE/SINPAOCE	Profissionais de Saúde	Presente
40. Suplente: Sílvia Helena de Melo Bandeira	Profissionais de Nível Médio do Estado do Ceará - FETANCE/SINPAOCE	Profissionais de Saúde	-
41. Titular: Francisco de Assis Almeida de Albuquerque	Centrais Sindicais – CUT e CTB	Usuário	Faltou
42. Suplente:	Centrais Sindicais – CUT e CTB	Usuário	-
43. Titular: Davyane Farias Correia	Federação de Entidades de Bairros e Favelas – FBFF e Central de Movimentos Populares - CMP	Usuário	Presente
44. Suplente: Francisca Claudia Pires de Sousa Nonato	Federação de Entidades de Bairros e Favelas – FBFF e Central de Movimentos Populares - CMP	Usuário	-
45. Titular: Manuel Elias de Barros	Rede de Catadores	Usuário	Faltou
46. Suplente	Rede de Catadores	Usuário	-
47. Titular: Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira	Comunidades Indígenas do Estado do Ceará	Usuário	Presente
48. Suplente: Gabrielle Ferreira Carneiro	Comunidades Indígenas do Estado do Ceará	Usuário	-
49. Titular:	Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará - FTICE	Usuário	-
50. Suplente:	Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará - FTICE	Usuário	-
51. Titular: José Cardoso Mendes	Federação dos Trabalhadores Empregados do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE	Usuário	Presente
52. Suplente:	Federação dos Trabalhadores Empregados do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE	Usuário	-
53. Titular: Maria dos Navegantes dos Reis Silva	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará -	Usuário	Faltou

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 5 / 17

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
	FETRAECE		
54. Suplente: Benedito Ricardo da Silva	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará - FETRAECE	Usuário	Faltou
55. Titular: Daniele Pimentel Oliveira	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Usuário	Justificado
56. Suplente: Felipe Mendonça Reis	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Usuário	-
57. Titular: Francisca Josilene Fernandes dos Santos	Pastoral da Criança	Usuário	Presente
58. Suplente: Meireane Cristina Castro da Costa	Pastoral da Criança	Usuário	-
59. Titular: Agnel Conde Neto	Entidades dos Portadores de Patologia	Usuário	Faltou
60. Suplente: Manoel Geneílides Herculano Ferreira	Entidades dos Portadores de Patologia	Usuário	Faltou
61. Titular: Odair José Mendonça	Entidades de Pessoas com Deficiência	Usuário	Presente
62. Suplente: Alaíde Aquino	Entidades de Pessoas com Deficiência	Usuário	-
63. Titular: Juliana Alves	Órgãos da Defesa da Mulher	Usuário	Faltou
64. Suplente: Conceição de Maria Mendes de Andrade	Órgãos da Defesa da Mulher	Usuário	Faltou
65. Titular: Paulo Sérgio Dias	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário do Município de Grande Porte - Fortaleza	Usuário	-
66. Suplente: José Euclides da Silva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário do Município de Grande Porte - Fortaleza	Usuário	Presente
67. Titular: Maria Irene Filha de Sousa	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário na Área Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ou Maracanaú	Usuário	Presente
68. Suplente:	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário na Área Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ou Maracanaú	Usuário	-
69. Titular: Maria Simone Silva dos Santos	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará	Usuário	Presente
70. Suplente: Francisca Alexandre Saraiva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário	Usuário	-

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 6 / 17

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/Justificado
	dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará		
71. Titular: Antônia Márcia da Silva Mesquita	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
72. Suplente: Edilson de Sousa Machado	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará	Usuário	-
73. Titular: Cícero Anacleto de Andrade	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
74. Suplente: Geônica Silvano da Silva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará	Usuário	-
75. Titular: Rafael Lima Falcão	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
76. Suplente: Antônio de Sousa Sales	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará	Usuário	-
77. Titular: Lucinea Oliveira Pires de Freitas	Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará	Usuário	Presente
78. Suplente:	Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará	Usuário	-

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 7 / 17

SECRETARIA EXECUTIVA DO Cesau/CE

Nome	Cargo
1. Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva
2. Álvaro Mariani Neto	Auxiliar Administrativo
3. Ana Cristina Tabosa	Auxiliar Administrativo
4. Joana D'Arc Taveira dos Santos Teixeira	Assessora Técnica
5. José Hibiss Farias Ribeiro	Assessor Técnico
6. Lucivaldo Farias Maciel	Assessor Técnico
7. Manuel Geraldo Neto	Auxiliar Administrativo
8. Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico
9. Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira	Assessora Técnica
10. Ozenir Honório da Silva	Agente Administrativo
11. Paulo César de Araújo	Assessor Técnico
12. Rogena Weaver Noronha Brasil	Assessora Técnica
13. Hariadina Salveano de Sousa	Assessora Técnica
14. Vitor Jorge Freitas Cavalcante	Agente Administrativo
15. Vladson Hannover Rodrigues Pereira	Assessor Técnico
16. Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo
17. Luis Lucio de Sousa Neto	Auxiliar Administrativo
18. Francisco Nathanyel Lima Rebouças	Assessor Técnico
19. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho	Assessor Técnico
20. Maria Ozeniva de Melo Rodrigues	Assessora Técnica

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 8 / 17

RELATOS DA REUNIÃO

1 No dia 02 de Julho de 2021, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de Saúde -
2 Cesau/CE, iniciada às 08h30, no Ambiente Virtual através do aplicativo ZOOM. O **Presidente do Cesau/CE**
3 **Asevedo Quirino de Sousa** iniciou a reunião abrindo para os informes e em seguida fez sua áudio descrição.
4 O **Conselheiro José Araújo Júnior** informou sobre sua participação no período da manhã no programa rádio
5 cidade AM 860 no município de Fortaleza e falou sobre os questionamentos da necessidade da participação
6 da classe trabalhadora no SUS. Reforçou que a discussão foi salutar e que também discutiu-se sobre o
7 processo eleitoral do CESAU. Falou da necessidade de ampliação desses debates sobre o controle social. O
8 **Conselheiro Odair José Mendonça** realizou sua áudio descrição e em seguida relatou a situação da
9 dificuldade das pessoas com deficiência de tomarem as doses da vacina contra a COVID-19, e ressaltou não
10 saber como ajudar a categoria haja vista não ter vínculo algum com a SESA. A **Assessora Técnica Hariadina**
11 **Salveano de Sousa** solicitou que todos(as) conselheiros enviassem os vídeos para que fosse viabilizado a
12 dição do vídeo de despedida dos conselheiros, vídeo este que será disponibilizado nas mídias sociais do
13 Cesau/CE. Informou que até o momento, está com apenas 6 (seis) vídeos. O **Presidente do Cesau/CE**
14 **Asevedo Quirino de Sousa** reforçou a fala da Assessora Técnica Hariadina Salveano de Sousa, e sensibilizou os
15 conselheiros da importância da construção do referido vídeo, uma vez que seria interessante deixar esse
16 registro salvo nos arquivos do Cesau/CE. A **Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita** informou que no
17 dia 06 de julho iniciará uma nova etapa do curso de formação de conselheiros, e que o período é para novos
18 conselheiros(as). Frisou ainda que a próxima etapa está prevista para o dia 21 de julho e que no dia 26 de
19 julho será realizado o seminário de encerramento. O **Conselheiro José Araújo Júnior** informou que desde o
20 dia 25 de maio de 2021 até o dia 01 de julho, foram realizados 12 (doze) fóruns nas diversas áreas
21 descentralizadas de saúde – ADS, e relatou sobre o fórum no município de Caucaia e informou que no dia 03
22 de julho ocorrerá o fórum no município de Crateús. O **Conselheiro Odair José Mendonça** solicitou inclusão
23 do seu nome no curso de formação para conselheiros, conforme informe da Conselheira Antônia Márcia da
24 Silva Mesquita. A **Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita** solicitou que os conselheiros(as) que ainda
25 não participaram do curso de formação manifestem seus nomes. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo**
26 **Quirino de Sousa** explanou sobre o processo eleitoral do Cesau/CE, ocorrido nas regiões de saúde e junto as
27 entidades e movimentos sociais. Frisou sobre a publicação da relação das entidades e movimentos sócias
28 eleitos nesse processo e que a área técnica do Cesau/CE realizará a devida checagem junto ao CNES.
29 Registrou a presença dos conselheiros(as) que atuaram junto as eleições na qualidade de Fiscais e como
30 membros da Comissão Eleitoral. Informou que a Conselheira Maria Irene Filha de Sousa está
31 simultaneamente em duas reuniões, haja vista está ocorrendo a reunião ordinária do Conselho Municipal de
32 Caucaia. O **Assessor Técnico Paulo César de Araújo** informou sobre a realização dos fóruns citados pelo
33 Conselheiro José Araújo Júnior e que o mesmo já tinha prestado as devidas informações. O **Conselheiro José**
34 **Araújo Júnior** registrou que o fórum do município de Caucaia contou com uma participação efetiva e
35 informou sobre a riquíssima troca de experiências e que um dos pontos altos foi a recondução da Mesa
36 Diretora do fórum de Caucaia. A **Conselheira Gerlene Castelo Branco Coelho** saudou a todos os presentes e
37 informou está vacinada contra a COVID-19 com as duas doses e sensibilizou os conselheiros(as) para ficarem
38 atentos ao agendamento da vacinação. O **Conselheiro José Cardoso Mendes** questionou sobre a logística na
39 distribuição das vacinas e indagou sobre a situação de pessoas que estão tomando três doses da vacina
40 contra a COVID-19. A **Conselheira Maria Simone Silva dos Santos** informou que na região do Crato a
41 vacinação está avançada, porém as dificuldades estão quando da reabilitação dos acometidos pela COVID-19,
42 e prosseguiu relatando alguns casos concretos de pacientes acometidos por COVID-19 com uma precária
43 recuperação. A **Conselheira Arismênia Maria Almeida Lima Góis** informou sobre a solicitação feita ao
44 Cesau/CE, no tocante a construção de uma moção de apoio aos profissionais de Terapia Ocupacional quanto
45 as vagas no concurso da Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE. Dentre os pontos questionados estão a
46 remuneração, a carga horária e o quantitativo de vagas. A **Assessora Técnica Rogena Weaver Noronha Brasil**
47 informou sobre a excelente reunião conjunta realizada pelas Câmaras Técnicas CISM e CTGTES, reforçando a
48 importância do espaço do Cesau/CE para debates sobre o controle social. Agradeceu a articulação do
49 Colegiado em relação a todo o fluxo do Cesau/CE na interlocução junto as temáticas envolvendo a saúde
50 pública. Falou ainda sobre a nova realidade dos pedidos de vistas nos pareceres técnicos, e frisou a necessidade

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 9 / 17

de se ter uma Mesa Diretora com possibilidade de articulação. A **Conselheira Arismênia Maria Almeida Lima Góis** endossou a fala da Assessora Técnica Rogena Weaver Noronha Brasil quanto a reunião conjunta das Câmaras Técnicas e registrou os seus agradecimentos ao Assessor Técnico Manoel Rodrigues e Silva. A **Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** reforçou as palavras da Assessora Técnica Rogena Weaver Noronha Brasil e completou informando que os Presidentes anteriores do Cesau/CE também foram excelentes. Informou que a partir da 2ª semana de julho os trabalhos na SESA irão normalizar seus horários. Informou sobre a importância da cooperação entre Câmaras e Comissões. Parabenizou a Coordenadora da CISM, Arismênia Maria Almeida Lima Góis, pelo seu comprometimento. Falou ainda sobre o apoio que dar aos funcionários para que os mesmos prossigam com seus estudos. A **Conselheira Sônia Maria Araújo Gonçalves** informou já ter entrado em contato junto ao Gabinete da SEDUC, para viabilizar o ofício de indicação dos representantes do referido órgão. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** parabenizou o Auxiliar Administrativo Francisco Rodrigues Soares Filho pelo seu excelente trabalho de conclusão de curso voltado para a temática do Controle Social. O **Auxiliar Administrativo Francisco Rodrigues Soares Filho** expôs as conquistas que os movimentos sociais nas décadas de 70 e 80 proporcionaram para a área da Saúde, conquistas estas que impulsionaram a transição do sistema de saúde da época para o atual Sistema Único de Saúde - SUS. O trabalho realizou uma análise do modelo de participação social e controle social na saúde, narrando a importância do papel da sociedade e dos sujeitos políticos na consolidação do SUS, bem como na implementação de Políticas Públicas de saúde, através de uma reflexão sobre os Conselhos e Conferências de saúde. A pesquisa teve como alicerce o estudo do movimento de Reforma Sanitária, utilizando-se das metodologias qualitativa e exploratória por meio do levantamento bibliográfico, documental e midiático. Portanto, identificou-se como resultado da pesquisa, a fragilidade ainda presente nessas instâncias de controle social e a necessidade da efetiva participação da sociedade na construção democrática do SUS. Por fim, o controle social na saúde não pode limitar-se apenas à positividade legal, sendo necessária também sua aplicabilidade na prática, como bem apresentado no relato de experiências junto ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU. O **Auxiliar Administrativo Luís Lúcio Neto** efetuou a leitura dos presentes para compor o quórum da reunião. Em seguida o **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** efetuou a leitura da pauta: **Data:** 02 de Julho de 2021; **3ª Reunião Extraordinária Virtual; Horário:** 08h30 – 12 h; **Abertura:** Mesa Diretora do CESAU; **PROGRAMAÇÃO:** 08h30 às 09 h – Acolhimento e Informes; **09 h às 11 h –** Pareceres Técnicos/Recomendações; **RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 – CCOM – Assunto:** Publicar todas as reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), em suas mídias sociais; **RECOMENDAÇÃO Nº 19/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Plano de Ação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; **RECOMENDAÇÃO Nº 20/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar; **RECOMENDAÇÃO Nº 21/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Aprova repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios abaixo, para dar continuidade e a inclusão de novo leito, alterações e exclusões (UTI) para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19); **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – CISM/CTGTES – Assunto:** Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, providências para a realização de Auditoria no Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE; **11 h às 12 h –** Informações sobre as Eleições do Cesau/CE; **12 h –** Almoço; **13 h –** Continuação da reunião. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou sobre a solicitação de inclusão dos seguintes pontos de pautas: 1) Todas as deliberações da CIB que envolvam política pública de saúde e recursos financeiros sejam encaminhadas ao Cesau/CE para apreciação e deliberação. 2) Aprovar que todos os leitos referentes as clínicas habilitadas dos hospitais beneficiados com a política estadual de incentivo hospitalar e o programa estadual de incentivo hospitalar sejam obrigatoriamente regulados pela central de regulação do estado e suas regiões, em cumprimento as metas qualitativas e quantitativas. Em seguida, colocou em votação a pauta com as devidas inclusões, restando **APROVADA** por unanimidade. A **Assessora Técnica Hariadina Salveano de Sousa** iniciou com a leitura e explicação da **RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 – CCOM – Assunto:** Publicar todas as reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), em suas mídias sociais. **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO – CCOM - RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021.** 1. Considerando as competências e atribuições dos Conselhos de Saúde conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, que versam, respectivamente, sobre as condições para a promoção, proteção e

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 10 / 17

recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 2. Considerando, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 3. Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; 4. Considerando as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE) conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021 bem como pelo seu Regimento Interno; 5. Considerando a Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012 que define regras específicas para a implementação do disposto na lei federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da administração pública do Estado do Ceará, e dá outras providências; 6. Considerando as atribuições da Comissão de Comunicação e Informação previstas no Art. 51 do Regimento Interno desse colegiado; 7. Considerando o parecer jurídico nº 2054/2021/SPJUR/SESA, o qual informa não haver impedimento, nem tão pouco há necessidade de uma autorização prévia sobre o uso da imagem dos participantes das reuniões do Cesau/CE; 8. Considerando o debate na 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Comunicação e Informação (CCOM – Cesau/CE) realizada no dia 25 de junho de 2021, resolve seguinte encaminhamento ao Pleno do Cesau/CE. **RECOMENDA:** 1. Publicar todas as reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), em suas mídias sociais; 2. À consideração do Pleno do Cesau/CE. O **Conselheiro José Euclides da Silva** questionou sobre o respeito ao princípio processual penal da produção de provas contra si mesmo, e relacionou o princípio à publicação das reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), em mídias sociais. A **Assessora Técnica Hariadina Salveano de Sousa** elucidou que não há ilegalidade nas reuniões, logo a publicação das reuniões não fere o princípio citado. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 – CCOM – Assunto:** Publicar todas as reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), em suas mídias sociais, restando **APROVADA** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou com a leitura e explicação da **RECOMENDAÇÃO Nº 19/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Plano de Ação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência. **Considerando** as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (CESAU) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; **Considerando** a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; **Considerando** a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; **Considerando** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; **Considerando** a Portaria Ministerial nº 2461/2013 aprova o repasse dos recursos de investimentos e custeio em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo edital SCTIE Nº 1/2013; **Considerando** a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. **Considerando** A Lei nº 17.006/2019(D.O.30.09.19) – que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; **Considerando** que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio do cadastro e o censo Estadual das Pessoas com Deficiência, com o programa de Atenção à Pessoa

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 11 / 17

com Deficiência, pretendendo obter informações detalhadas sobre esse público, incluindo seu contexto ambiental, socioeconômico, características educacionais, de moradia, a relação familiar, as barreiras enfrentadas, o acesso aos serviços de saúde e sua condição de saúde; **Considerando** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência promove alteração da Lei nº. 8.429/92 e classifica a conduta do agente público que deixa de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. **Considerando** as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8), publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019; **Considerando** que o art. 285 da Constituição do Estado do Ceará assegura aos idosos e as pessoas com Deficiência, conforme o item, I do referido artigo, o acesso aos serviços de saúde com atendimento humanitário, especializado e integrado, inclusive a distribuição de medicamentos, prótese, órtese e implementos aos idosos e deficientes carentes. **Considerando** o Plano Estadual de Saúde 2021 a 2023, que trata das Redes de Atenção, conforme Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e o Cuidado à Pessoa com Deficiência como rede temática e assistenciais prioritárias definidas pelo Estado, com a Diretriz 2, qualificar a atenção à saúde e aprimorar as redes de atenção para melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída, com o objetivo 4, fortalecer e ampliar a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; **Considerando** a Reunião conjunta, modo virtual, realizada dia 30 de junho de 2021, com os conselheiros abaixo subscritos, membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau/CE e convidados, onde após ampla explanação e debate sobre o Plano Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência, apresentação feita pela equipe técnica da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), no que os Conselheiros decidiram por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde: **Recomendar, Art. 1º.** Pela Aprovação do Plano de Ação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; **Art. 2º** À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. O **Conselheiro Odair José Mendonça** informou não ser contrário a aprovação da recomendação, porém informou que na reunião da Câmara Técnica de CANOAS, fez algumas observações no Plano de Ação da Rede de Atenção à pessoa com Deficiência, haja vista a necessidade de atendimento de todos as pessoas com deficiência. A **Sra. Thaís Facó** esclareceu que o tema foi discutido junto a Câmara Técnica do Cesau/CE e que o Ministério da Saúde – MS é o responsável pela definição dos critérios do plano, com base no levantamento quantitativo do tipo de deficiências nas regiões de saúde. A **Superintendente da Região do Sertão Central – Dra. Vânia** endossou a fala da Sra. Thaís Facó e contextualizou a realização do Plano de Ação da Rede de Atenção à pessoa com Deficiência na região de saúde do Sertão Central. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 19/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Plano de Ação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, restando **APROVADA** com 1 abstenção. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou com a leitura e explicação da **RECOMENDAÇÃO Nº 20/2021 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar. **Considerando** as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (CESAU) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; **Considerando** o papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; **Considerando** a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; **Considerando** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; **Considerando** o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; **Considerando** a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 12 / 17

despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; **Considerando** a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; **Considerando** a Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; **Considerando** a Resolução Nº 62/2017/Cesau, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; **Considerando** a Resolução nº. 58/2019 – CESAU, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar (ANEXO I), que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau e aprova a prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar vigente para os Hospitais Polos e Macrorregionais (ANEXO II), Estratégicos (ANEXO III) e de Pequeno Porte (ANEXO IV), até implementação do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, por Região de Saúde, no decorrer do ano de 2020; **Considerando** a Resolução nº. 64/2020– CESAU, Art. 1º Aprovar a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte- HPP; **Considerando** a Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF/Cesau, realizada em 30/06/2021, os conselheiros presentes apreciou o Processo nº 06188450/2021 da Secretaria Executiva Atenção Desenvolvimento Regional – SEADE, que solicita apreciação e aprovação da prorrogação da Política de Incentivo Hospitalar, no que após as discussão os conselheiros decidiram recomenda ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; **RECOMENDAR, Art. 1º.** Aprovar a prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar, até 30 de setembro de 2021, para unidades hospitalares que não fazem parte do programa Estadual de incentivo hospitalar. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 20/2021 – CANOAS/CTOF - Assunto:** Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar, restando **APROVADA** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou com a leitura e explicação da **RECOMENDAÇÃO Nº 21/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Aprova repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios abaixo, para dar continuidade e a inclusão de novo leito, alterações e exclusões (UTI) para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19). **CONSIDERANDO** a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/Ce, no Art. 1.º O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, criado pelo art. 3.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 5.427, de 27 de junho de 1961, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.300, 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei nº 17.006, de 30 de setembro e

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 13 / 17

259 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de
260 Saúde do Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que
261 decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para
262 enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** o
263 disposto no Decreto nº 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas
264 restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo
265 excepcionado das restrições às obras públicas emergenciais em andamento no Estado; **CONSIDERANDO** a
266 Resolução nº 26/2021 – CIB/CE que aprova por ad referendo atualização de rede assistencial composta pelas
267 unidades hospitalares que dispõem de Leitos Clínicos e de unidade de Terapia Intensiva, integrantes do
268 Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará, para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19;
269 **CONSIDERANDO** as Resoluções nºs 02/2020, 56/2020, 65/2020 e 14/2021 do CESAU, que aprovou a
270 continuidade das transferências regulares e automática de recursos de contrapartida Estadual para os
271 Fundos Municipais de Saúde dos municípios, para leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e
272 Pediátrica nos hospitais infracitados; **CONSIDERANDO** o atual cenário de pandemia de Covid-19 no Estado do
273 Ceará, do número de casos de pessoas infectadas e a respeito da habilitação dos leitos pelo Ministério da
274 Saúde com esta finalidade, o valor da habilitação não contempla os custos operacionais de proteção, uma vez
275 que esses demandam a aquisição de equipamentos de proteção individual e abrigam pacientes em utilização
276 de ventilação mecânica e, muitos deles, também hemodiálises. As equipes de profissionais de saúde
277 precisam receber valores diferenciados de insalubridade. Todas essas peculiaridades aumentam o custo e
278 inviabilizam a oferta de leitos nos hospitais da rede complementar ou suplementar para utilização pelos
279 usuários do SUS sem a devida complementaridade do valor pago pelo leito; **CONSIDERANDO** o aumento na
280 incidência de casos confirmados de COVID-19 que gera uma crescente demanda de pacientes críticos que
281 necessitaram de leitos de UTI; **CONSIDERANDO** a Reunião da CANOAS E CTOF, realizada em 30 de junho de
282 2021, virtual, os conselheiros presentes apreciaram o Processo No. 061884450/2021- da Secretaria Executiva
283 de Atenção Desenvolvimento Regional – SEACE, que solicita a inclusão, alteração e exclusão de leitos de UTI
284 para atendimento a paciente com COVID-19, *hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do*
285 *Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos*
286 *pacientes com SRAG/COVID-19)*, os conselheiros recomenda ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do
287 Estado do Ceará, **RECOMENDAR: Art. 1.** Aprovar o repasse de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde
288 – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios abaixo, para dar continuidade e a
289 inclusão de novos leitos (UTI) para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para
290 viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com
291 SRAG/COVID-19), até 30/09/2021; **Art. 2.** Aprovar a inclusão do Hospital Ignez Andreazza do município de
292 Aurora, com 10 leitos de UTI adulto COVID -19, a partir de 01 de julho de 2021; **Art. 3.** Exclusão de 10 leitos
293 de UTI adulto COVID do hospital do Coração de Barbalha; **Art. 4.** Alteração de 10 leitos para 15 leitos de UTI
294 COVID do Hospital São vicente de Barbalha; **Art.5.** Exclusão de 10 leitos de UTI Pediátrica COVID do Hospital
295 São Vicente de Barbalha; **Art. 6.** Após as Secretarias Municipais de Saúde recebem os recursos financeiros
296 terão prazo em até cinco dias úteis para serem repassados, as unidades hospitalares supracitadas; **Art.7.**
297 Aprovar que os leitos, obrigatoriamente, devem ser inscritos e regulados pela Central de Regulação do
298 Estado e suas regiões que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19, conforme unidades
299 hospitalares, quantidades de leitos e data de funcionamento constante no Anexo abaixo. O **Presidente do**
300 **Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** solicitou que constasse em ATA que a pedido da SESA o Hospital do
301 município de Itaipoca será retroativo a 01 de abril de 2021. Após debates sobre a planilha anexa a
302 **RECOMENDAÇÃO Nº 21/2021 – CANOAS/CTOF**, ficou decidido a inclusão dos seguintes pontos: 1) Inclusão
303 de 10 leitos de UTI adulto COVID do Hospital Regional de Itaipoca, retroativo a 01/04/2021; 2) Aprovar que
304 os leitos, obrigatoriamente, devem ser inscritos e regulados pela Central de Regulação do Estado e suas
305 regiões que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19, conforme unidades hospitalares,
306 quantidades de leitos e data de funcionamento constante no Anexo abaixo; 3) Inclusão da Resolução da CIB
307 nos considerando da recomendação apresentada. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa**
308 colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 21/2021 – CANOAS/CTOF – Assunto:** Aprova repasse de recursos
309 financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios
310 abaixo, para dar continuidade e a inclusão de novo leito, alterações e exclusões (UTI) para Hospitais

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 14 / 17

311 identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e
312 pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19), restando **APROVADA** por
313 unanimidade com as devidas observações. A **Conselheira Arismênia Maria Almeida Lima Góis** iniciou com a
314 leitura e explicação da **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – CISM/CTGTES – Assunto:** Solicitar a Secretaria de
315 Saúde do Estado do Ceará – SESA, providências para a realização de Auditoria no Consórcio Público de Saúde
316 do Ceará – CPS/CE. O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE no uso de suas competências e
317 atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela Lei Estadual nº 17.438 de 9
318 de abril de 2021 e do seu Regimento Interno; **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de
319 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de
320 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal
321 Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição
322 Federal; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade
323 organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição,
324 discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde,
325 inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. **CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro
326 de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37
327 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a
328 lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o
329 planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, no Art. 40. O Sistema Nacional
330 de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do
331 Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde. **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de
332 Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores
333 mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e
334 serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as
335 normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga
336 dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;
337 **CONSIDERANDO** a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de
338 Consórcios Públicos e dá outras providências. **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.459, de 15 de setembro de 2009,
339 que ratifica os protocolos de intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios
340 integrantes das microrregiões de saúde do estado, cujas cidades-polo são: Canindé, Iguatu e Russas; com a
341 finalidade de constituir os consórcios públicos respectivos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril
342 de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à
343 saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.017, de 17 de
344 janeiro de 2007 que regulamenta a Lei dos Consórcios e dispõe sobre as normas gerais de contratação de
345 Consórcios Públicos e para a execução da Lei dos Consórcios Públicos; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 17.438, 9 de
346 abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará –
347 Cesau/CE; **CONSIDERANDO** a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no
348 âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; **CONSIDERANDO**
349 o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde
350 no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção
351 humana provocada pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 25/2021 de 15 de julho de 2021 do
352 Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará - SINDIODONTO-CE que solicita realizar, com a maior
353 brevidade, audiência com a presença de representação desta entidade sindical, dos trabalhadores do Centro
354 de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) de Canindé e do Consórcio Público da Região de Canindé,
355 com o objetivo de se deslindar eventuais dúvidas, avançar nas negociações que precisarem ser realizadas e
356 firmar eventuais medidas administrativas para regularização salarial; **CONSIDERANDO** a 1ª Reunião Ordinária
357 Conjunta da Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM e Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e
358 Educação em Saúde – CTGTES ocorrida em 29 de junho de 2021, onde houve a discussão sobre a situação
359 salarial dos trabalhadores do Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) da Regional de
360 Canindé; Após diversos esclarecimentos os membros decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual
361 de Saúde do Ceará – Cesau/CE: **RECOMENDAR:** Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA,
362 providências para a realização de Auditoria no Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE. Após debates

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 15 / 17

363 sobre a **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – CISM/CTGTES**, ficou decidido a inclusão dos seguintes pontos: 1)
364 Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, providências para a realização de Auditoria no
365 Consórcio Público de Saúde da Área Decentralizada de Canindé, pertencente a Região de Saúde do Sertão
366 Central; 2) Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, que apresente ao Cesau/CE um Plano
367 de Ação de Auditorias nos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará. O **Presidente do Cesau/CE**
368 **Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – CISM/CTGTES – Assunto:**
369 Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, providências para a realização de Auditoria no
370 Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE, restando **APROVADA** por unanimidade com as devidas
371 observações. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** prosseguiu colocando em votação os dois
372 pontos de pauta incluídos no início da reunião, iniciando com: 1) Todas as deliberações da CIB que envolvam
373 política pública de saúde e recursos financeiros sejam encaminhadas ao Cesau/CE para apreciação e
374 deliberação, restando **APROVADO** por unanimidade; posteriormente colocou em votação o 2) Aprovar que
375 todos os leitos referentes as clínicas habilitadas dos hospitais beneficiados com a política estadual de
376 incentivo hospitalar e o programa estadual de incentivo hospitalar sejam obrigatoriamente regulados pela
377 central de regulação do estado e suas regiões, em cumprimento as metas qualitativas e quantitativas,
378 restando **APROVADO** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** agradeceu a
379 todos(as) e encerrou a reunião do dia 02 de julho de 2021, e após submetida à Secretária Executiva para
380 leitura, análises, correções e à Plenária para aprovação, ficará disponível nos arquivos do Conselho Estadual
381 de Saúde do Ceará – Cesau/CE, para fins de provas, pesquisas e como documento.

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 16 / 17

ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES

	Descrição	VOTAÇÃO
Período da Tarde	Aprovação da PAUTA	<u>APROVADA</u> por unanimidade;
	Inclusão de Pontos de Pauta: 1) Todas as deliberações da CIB que envolvam política pública de saúde e recursos financeiros sejam encaminhadas ao Cesau/CE para apreciação e deliberação; 2) Aprovar que todos os leitos referentes as clínicas habilitadas dos hospitais beneficiados com a política estadual de incentivo hospitalar e o programa estadual de incentivo hospitalar sejam obrigatoriamente regulados pela central de regulação do estado e suas regiões, em cumprimento as metas qualitativas e quantitativas.	<u>APROVADA</u> por unanimidade;
Pareceres Técnicos e Recomendações	RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 – CCOM	<u>APROVADA</u> por unanimidade;
	RECOMENDAÇÃO Nº 19/2021 – CANOAS/CTOF	<u>APROVADA</u> com 1 abstenção;
	RECOMENDAÇÃO Nº 20/2021 – CANOAS/CTOF	<u>APROVADA</u> por unanimidade;
	RECOMENDAÇÃO Nº 21/2021 – CANOAS/CTOF	<u>APROVADA</u> com a inclusão dos seguintes pontos: 1) Inclusão de 10 leitos de UTI adulto COVID do Hospital Regional de Itapipoca, retroativo a 01/04/2021; 2) Aprovar que os leitos, obrigatoriamente, devem ser inscritos e regulados pela Central de Regulação do Estado e suas regiões que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19, conforme unidades hospitalares, quantidades de leitos e data de funcionamento constante no Anexo abaixo; 3) Inclusão da Resolução da CIB nos considerando da recomendação apresentada.
	RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – CISM/CTGTES	<u>APROVADA</u> com a inclusão dos seguintes pontos: 1) Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, providências para a realização de Auditoria no Consórcio Público de Saúde da Área Decentralizada de Canindé, pertencente a Região de Saúde do Sertão Central; 2) Solicitar a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, que apresente ao Cesau/CE um Plano de Ação de Auditorias nos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará.
Período da Tarde	Todas as deliberações da CIB que envolvam política pública de saúde e recursos financeiros sejam encaminhadas ao Cesau/CE para apreciação e deliberação;	<u>APROVADA</u> por unanimidade;

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	3º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	02/07/2021	Página: 17 / 17

	Descrição	VOTAÇÃO
Período da Tarde	Aprovar que todos os leitos referentes as clínicas habilitadas dos hospitais beneficiados com a política estadual de incentivo hospitalar e o programa estadual de incentivo hospitalar sejam obrigatoriamente regulados pela central de regulação do estado e suas regiões, em cumprimento as metas qualitativas e quantitativas;	<u>APROVADA</u> por unanimidade;

RESPONSÁVEIS PELA ATA

Nome	Cargo
Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva do Cesau/CE
Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico
Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo I